

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSION. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: CAIO TUR LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CAIO TUR LTDA** CNPJ 22.934.138/0001-09, situada na Rua Rosaura Moreira Tavares nº 1186 Batatal Lima Duarte/MG CEP 36140-000, neste ato representado por Clemilson Domingos de Carvalho portador do CPF 037.347.016-94, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

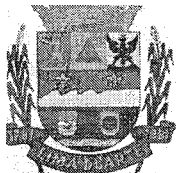
1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Vitor Oliveira-Souza
Procurador-Geral

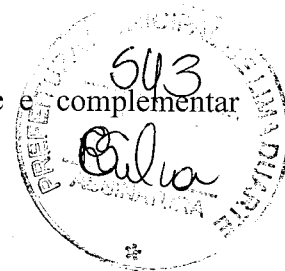


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

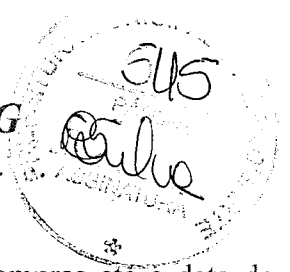
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

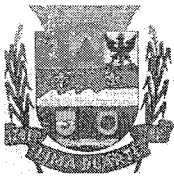
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciará nova licitação para

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$281.050,00 (duzentos e oitenta e um mil e cinquenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº / , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
8	Linha Alzira de Paula Delgado / Fazenda da Lage / Cachoeira do Coelho, entre outras	15 Lugares	Escola M. Alzira de Paula Delgado	Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque	110	40150	R\$ 7,00	R\$ 281.050,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

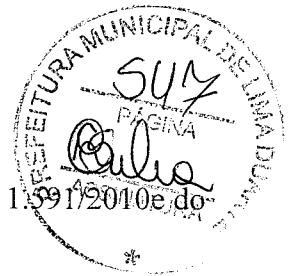
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.391/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

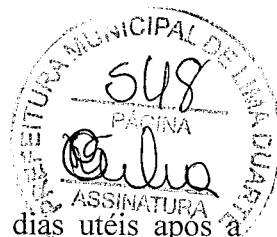
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entreguediretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

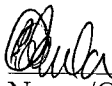
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

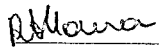
Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

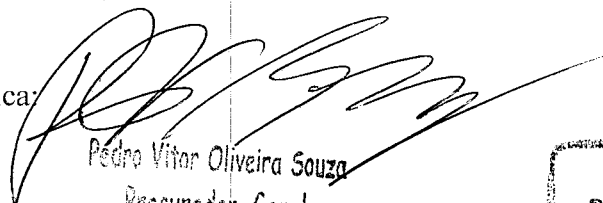

CAIO TUR LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:


Nome/CPF: 042.365.196-07


Nome/CPF: 004089226.30

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 05/01/23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PROCESSION. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: FABIO JOSE DE OLIVEIRA 06334291637 - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FABIO JOSE DE OLIVEIRA 06334291637 -ME** CNPJ 48.758.356/0001-15, situada na Rua Geraldo Cota nº 74fd Vale do Sol - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por FABIO JOSE DE OLIVEIRA portador do CPF 063.342.916-37, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Afonso Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
 - Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

RS

[Handwritten signature]

Pedro Vitor Oliveira Sousa
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

TR

Pedro Vitor Oliveira
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

• DA SUBCONTRATAÇÃO:

- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
- A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

TS

[Handwritten signature]

Pedro Vitor Oliveira
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$343.392,00 (trezentos e quarenta e tres mil e trezentos e noventa e dois reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
11	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	120	43800	R\$ 7,84	R\$ 343.392,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

Pedro Vitor Silveira Sousa
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

R

Edo Vitor Chaves
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pedro ...
Procurador



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

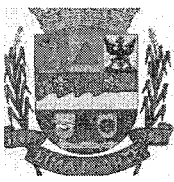
11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Vitor Carneiro Souza
Trazador - Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

FABIO JOSE DE OLIVEIRA 06334291637 -ME
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 05.01.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PROCESSON. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: GABRIELA AVILA DE SOUZA 11456577611

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GABRIELA AVILA DE SOUZA 11456577611** - CNPJ 35.797.288/0001-51, situada na Rua Ramon Nilo s/n Capoeirao - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por GABRIELA AVILA DE SOUZA portador do CPF 114.565.776-11, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições

Pedro Vinor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Gabriela

Elenice Pereira Delgado Santelli



do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

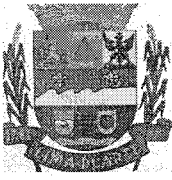
2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
 - Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital:
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

• DA SUBCONTRATAÇÃO:

- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
- A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciará nova licitação para suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$280.539,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e trinta e nove reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
	Linha E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	Escola M. Pedro Paz	Escola M. Pedro Paz	140	51100	R\$ 5,49	R\$ 280.539,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por reapetuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

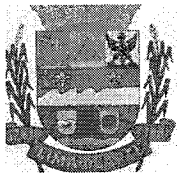
5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através do escritório diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.

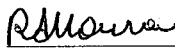

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante



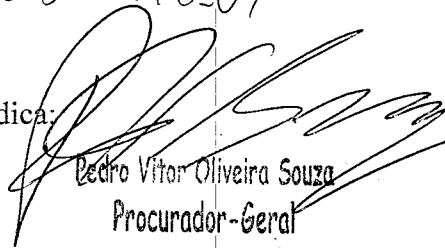

GABRIELA AVILA DE SOUZA 11456577611
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:


Nome/CPF: 000.365.196-07


Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 05.01.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PROCESSON. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ADMILSON DANIEL DE PAULA 12165295661

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ADMILSON DANIEL DE PAULA 12165295661** - CNPJ 44.174.438/0001-61, situada na Rua Rosaura Moreira Tavares nº 1H Batatal - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por **ADMILSON DANIEL DE PAULA** portador do CPF 121.652.956-61, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

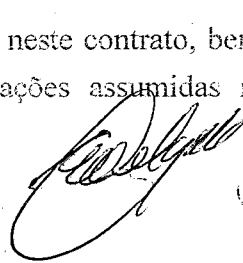
1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Ad

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

AD



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
14	Linha E. M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	E.M. José Dondici	E.M. José Dondici	80	29200	R\$ 7,50	R\$ 219.000,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por reapetuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.671/1999 e 1.591/2010 e do

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

AA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2—Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3—A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

AW



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Ad





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

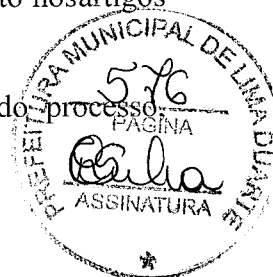
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



AW



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

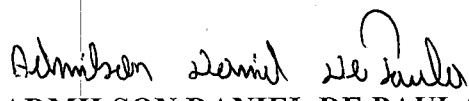
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante



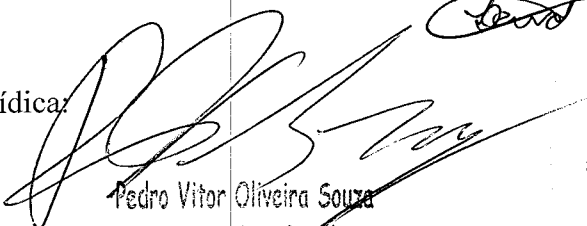

ADMILSON DANIEL DE PAULA 12165295661
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:


Nome/CPF: 012.365196-07

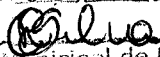
014019316-26
Nome/CPF:

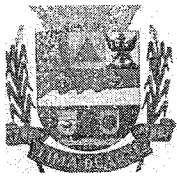
Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 05.01.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

PROCESSON. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ROMEU SILVA DAVILA 07338973636

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ROMEU SILVA D'AVILA 07338973636** - CNPJ 45.282.351/0001-70, situada na Rua dos Ipês nº 146 Jardim Primavera - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por ROMEU SILVA D'AVILA portador do CPF 073.389.736-36, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

SILVA

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

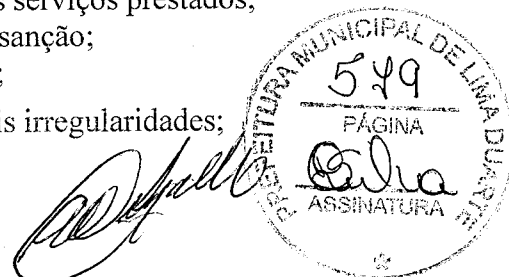
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

RSILVA

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

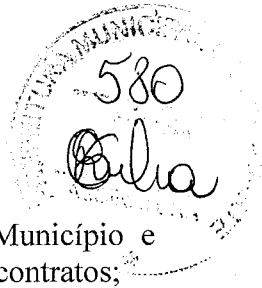




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar o de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

RSILVA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

581

[Handwritten signature]

- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

R SILVA

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$169.396,50. (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
12	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital	15 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	70	25550	R\$ 6,63	R\$ 169.396,50

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por reapetuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

R SILVA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

R SILVA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

R SILVA





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

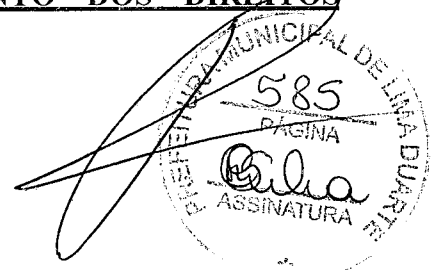
11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

BILVA





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

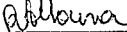



ROMEUSILVA DAVILA 07338973636
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

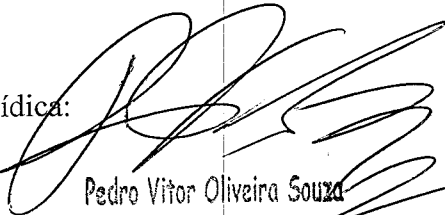


Nome/CPF: 000.365.196-07



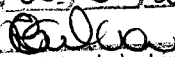
Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 05, 01, 23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

PROCESSO Nº 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: SEBASTIÃO VICENTE DE CARVALHO 59681799615

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SEBASTIÃO VICENTE DE CARVALHO 59681799615** - CNPJ 14.817.711/0001-68, situada na Rua Paraíso de Alcântara nº 189 Cruzeiro- Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por SEBASTIÃO VICENTE DE CARVALHO portador do CPF 596.817.996-15, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Sebastião Vicente de Carvalho



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
 - Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Selva Antão de Castro de Carvalho



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Seltonio Vitor de Souza

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

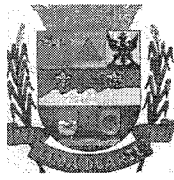
Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Seleção de preço de 2016



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$279.225,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
06	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Lopes	15 Lugares	SME	SME	90	32850	R\$ 8,50	R\$ 279.225,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por reapetuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.677/1999 e 1.591/2010 e do

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2—Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3—A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

Sebastião Vilete de Carvalho

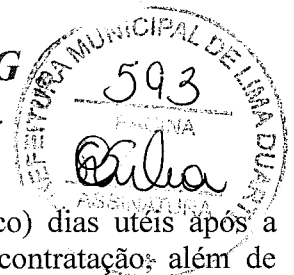
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação; além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Silvino Kubitschek



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

594
Culpa

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através do escritório entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

[Handwritten signature]
Selvostão Vante de Carvalho



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

SEBASTIÃO VICENTE DE CARVALHO 59681799615
DETENTORA DA ATA

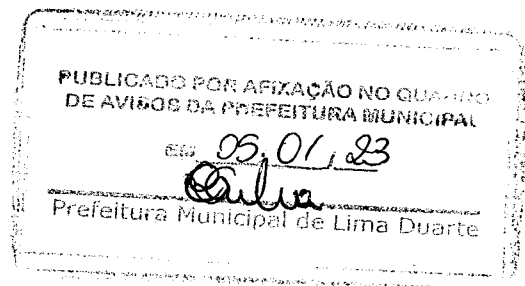
Testemunhas:

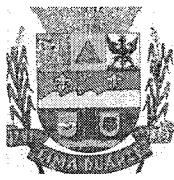
Nome/CPF: 000.365.196-07

Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

PROCESSO Nº 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ANDERSON MACEDO DE CARVALHO 11229761608

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ANDERSON MACEDO DE CARVALHO 11229761608** - CNPJ 39.944.308/0001-20, situada na Rua Paraíso de Alcantara nº 189 Santo Antônio - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por **ANDERSON MACEDO DE CARVALHO** portador do CPF 112.297.616-08, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65 / 2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciará nova licitação para

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$131.619,00. (cento e trinta e um mil, seiscentos e dezenove reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
05	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca)	09 Lugares	SME	SME	60	21900	R\$ 6,01	R\$ 131.619,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por reapetuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do

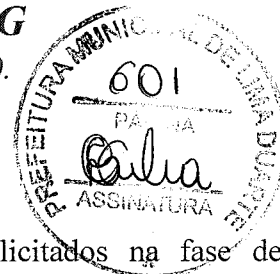
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetivado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral

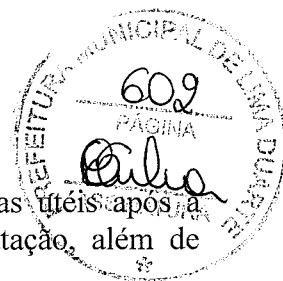
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

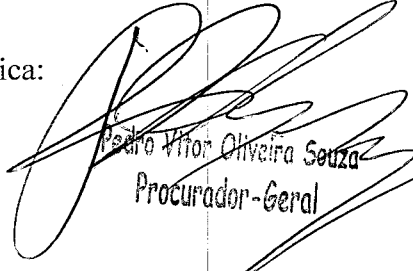

ANDERSON MACEDO DE CARVALHO 11229761608
DETENTORA DA ATA

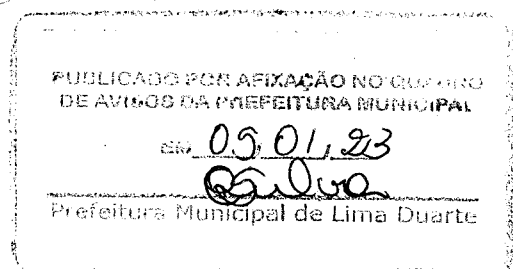
Testemunhas:


Nome/CPF: 002.365.196.07


Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:


Pedro Vinícius Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023



PROCESSION. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA 00847862640

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA 00847862640** - CNPJ 29.242.164/0001-07, situada na Rua Mariano Jose Pacheco nº 33 Conceição de Ibitipoca - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por **MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA** portador do CPF 008.478.626-40, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1– Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3– Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

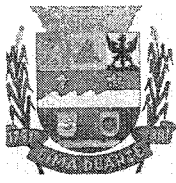
2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

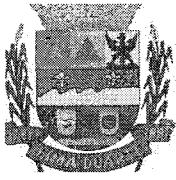
Telefax: (32) 3281-1282



com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de

Pedro Vítor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciará nova licitação para suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$293.697,25. (duzentos e noventa e tres mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
04	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca)/Região Serrinha.	09 Lugares	SME	SME	95	34675	R\$ 8,47	R\$ 293.697,25

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

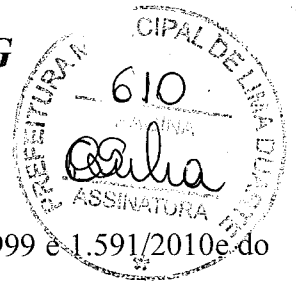
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

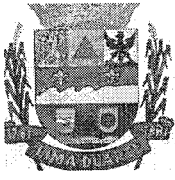
9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

Maria Aparecida da Silva Souza
MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA 00847862640
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome/CPF: *042.365.196-07*

Nome/CPF: *004089226-30*



Assessoria Jurídica:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM *05/01/23*

Souza
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

PROCESSION. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610** - CNPJ 48.756.062/0001-54, situada na Rua Ramon Nilo nº s/n São Jose do Capoeirão - Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por **MATHEUS AVILA DE SOUZA** portador do CPF 137.656.726-10, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

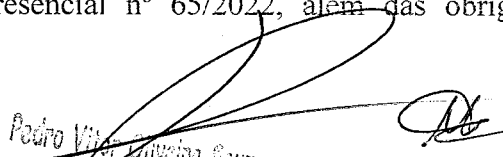
1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

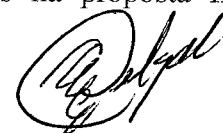
1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1– Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3– Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
 - Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor
Procurador



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município, e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Paulo Vinícius Oliveira Souza
Coordenador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

Pedro Vilton Oliveira Sousa
Secretário-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$185.785,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
10	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos)/ Baú	16 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	100	36500	R\$ 5,09	R\$ 185.785,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CNF do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por reapactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

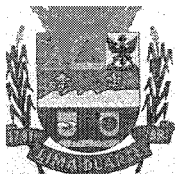
5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a

Pedro Vinor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

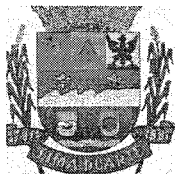
6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

Pedro Vitor Oliveira Sousa
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

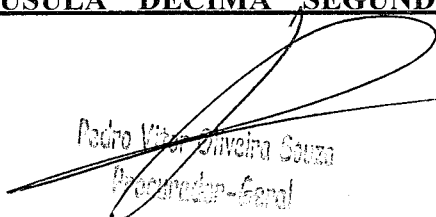
11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

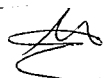
11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS


Pedro Vitor Zinvelina Souza
Procurador-Geral



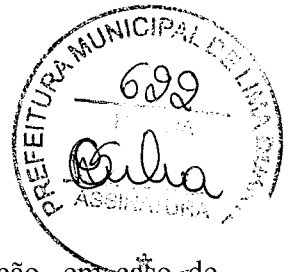




Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



DEADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

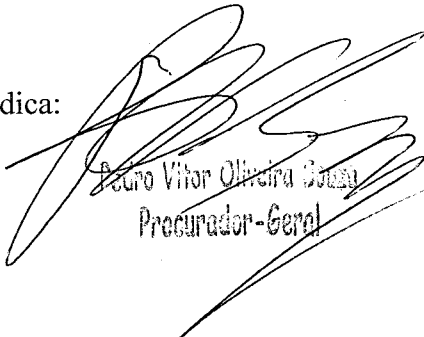

MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610
DETENTORA DA ATA

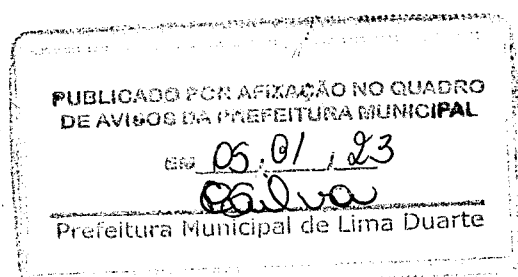
Testemunhas:

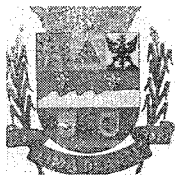
Nome/CPF: 002.365.196-07

Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:


Paulo Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

PROCESSION. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ARILSON ALVES DE OLIVEIRA 04830281693



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ARILSON ALVES DE OLIVEIRA 04830281693** - CNPJ 48.805.250/0001-25, situada na Rua Santa Cruz nº 09 Centro – Pedro Teixeira/MG, CEP 36148-000, neste ato representado por **ARILSON ALVES DE OLIVEIRA** portador do CPF 048.302.816-93, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

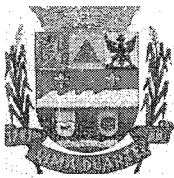
1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

Pedro Victor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 600.060,00. (seiscentos mil, sessenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
	Linha E. M. Coronel José de Salles (Orvalho)/Pirapetinga	09 Lugares	E. M. Coronel J. de Salles	E. M. Coronel J. de Salles	150	54750	R\$ 3,60	R\$ 197.100,00
01	Linha Escola Alzira de Paula Delgado/ Escola M. Pedro Paz / E.E. Adalgisa de Paula Duque/Monte Verde	24 lugares	E.E. Adalgisa de P. Duque	E.E. Adalgisa de P. Duque	160	58.400	R\$6,90	R\$402.960,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

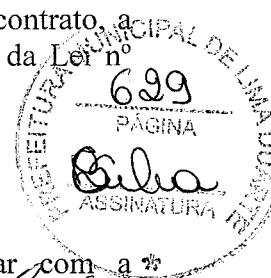
10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

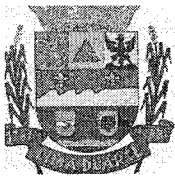
- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

[Assinatura]

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante




ARILSON ALVES DE OLIVEIRA 04830281693
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

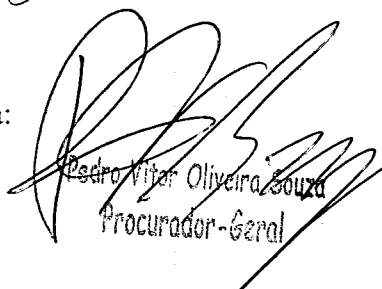


Nome/CPF: 042.365.196-07



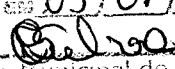
Nome/CPF: 004089226-30

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 05/01/23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

PROCESSO Nº 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: AUREA PERON DE PAULA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **AUREA PERON DE PAULA** - CNPJ 32.240.635/0001-52, situada na Fazenda Cachoeirinha s/n – Conceição de Ibitipoca Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por Allan Willian Peron de Paula portador do CPF 090.750.987-82, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65 / 2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1– Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3– Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Prestador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciará nova licitação para



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 960.680,00. (novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
02	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	160	58400	R\$ 8,75	R\$ 511.000,00
03	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Rancharia	09 lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	140	51100	R\$8,80	R\$449.680,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93;

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através do escritório entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante




AUREA PERON DE PAULA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

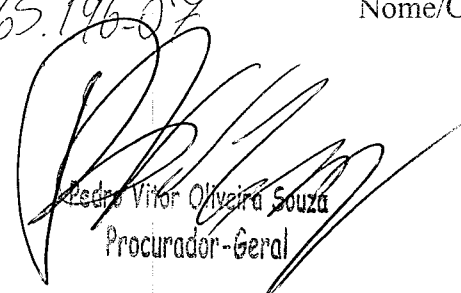


Nome/CPF: 002.365.196-07



Nome/CPF: 004089220-30

Assessoria Jurídica:


Pedro Vítor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 05.01.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

PROCESSION. 202/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: GILBERTO MARIANO RAMOS 02694169600

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GILBERTO MARIANO RAMOS 02694169600** - CNPJ 32.296.602/0001-24, situada no Sítio São Domingos da Bocaina s/n –Zona Rural –Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, neste ato representado por GILBERTO MARIANO RAMOS portador do CPF 026.941.696-00, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 65/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

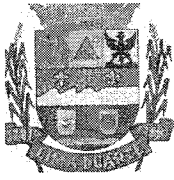
1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 65/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



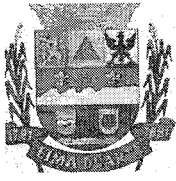
- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município, Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione como objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
 - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

GMR



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras, até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
 - Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para

Pedro Vitor Oliveira Souza
Produtor-Geral

644

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 273.750,00 (duzentos e sessenta e tres mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº065/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
13	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos)/ Várzea	16 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	100	36500	R\$ 7,50	R\$ 273.750,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral

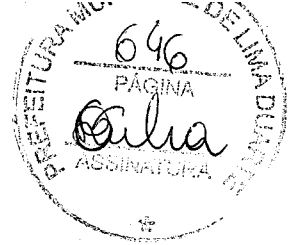
QAR



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

6.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou o número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

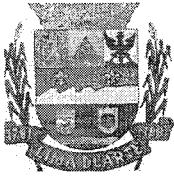
6.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

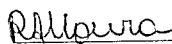



GILBERTO MARIANO RAMOS 02694169600
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

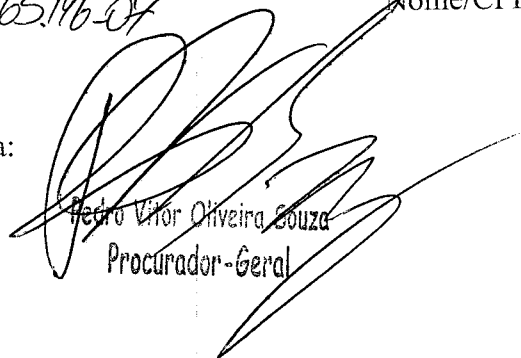


Nome/CPF: 042.365.196-07



Nome/CPF: 00408922630

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

